

PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BRA/04/049

EDITAL 2014-003

CÓDIGO Nº 2014-003-01 – (1 vaga)

Perfil: Consultor em avaliação de resultados

Objeto: Desenvolver metodologia para acompanhamento e controle, bem como ferramentas e indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos de pesquisa Observatório da Educação e Núcleos de Estudos sobre Educação.

1 – Atividades

- i. Levantar, sistematizar e analisar a legislação aplicada, relatórios de gestão e demais documentos relativos aos Núcleos e Observatório;
- ii. Compilar e analisar todas as propostas de projetos apresentadas nas edições anteriores das duas ações;
- iii. Realizar diagnóstico do programa, objetivando, principalmente, a correlação dos objetos firmados com a criação, recuperação e modernização dos Núcleos de Estudos sobre Educação e Observatório;
- iv. Realizar levantamento de procedimentos metodológicos e instrumentos que poderão ser utilizados para avaliação e execução dos programas;
- v. Definir e justificar uma amostra de projetos para aplicação dos procedimentos metodológicos e instrumentos de acompanhamento e monitoramento
- vi. Desenvolver e aplicar a metodologia, instrumentos e indicadores a serem utilizados para avaliar os programas Observatório da Educação e Núcleos de Estudos sobre Educação;
- vii. Realizar pré-teste para verificação de possíveis ajustes e posterior validação da metodologia e dos instrumentos a serem utilizados;
- viii. Realizar a análise dos resultados obtidos;
- ix. Promover discussões junto à equipe do Inep para aprimoramentos dos Produtos 1 e 2.

2 – Prazo para Execução do Contrato

120 (cento e vinte) dias.

3 – Valor do Contrato

R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

4 - Produtos

PRODUTO 1 Documento técnico contendo diagnóstico analítico situacional quanto à implementação dos Programas Observatório da Educação e Núcleos de Estudos sobre Educação.

PRODUTO 2 Documento técnico contendo proposta de metodologias, instrumentos e indicadores para os projetos Observatório da Educação e Núcleos de Estudos sobre Educação, de forma a avaliar os resultados obtidos e garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

5 – Qualificação

OBRIGATÓRIA

FORMAÇÃO:

Graduação em qualquer área do conhecimento;

Mestrado ou doutorado na área de avaliação de políticas públicas ou áreas correlatas;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Mínimo de 02 (dois) anos de experiência em métodos quantitativos em ciências sociais;

DESEJÁVEL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência na elaboração ou avaliação de projetos, programas ou políticas governamentais;

Conhecimento das atividades realizadas pelo Inep;

6 – Local do Trabalho

Local de residência do consultor, atendidas as convocações do Projeto.

7 – Prazo para envio de currículos

CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para processo.seletivo@inep.gov.br até o dia **09/02/2014**. Devendo constar o Código "2014-003-01", OBRIGATORIAMENTE.

8 – Modelo de Currículo

Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site do Inep: <http://portal.inep.gov.br/selecao-2014>

9 - Condições Gerais do Processo Seletivo

- i. O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.
- ii. A critério da Direção do Projeto a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.
- iii. Durante a entrevista o candidato será instado a firmar declaração de que não mantém vínculo com empresa contratada pelo Inep e que não há conflito de interesses para assumir a consultoria.
- iv. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital.
- v. O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.
- vi. A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital.

SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e entrevistas

- a) Os currículos e entrevistas serão pontuados com base nos seguintes critérios:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Serão pontuados os títulos/certificações adicionais relacionados ao perfil profissional requerido – 1 ponto por cada diploma/certificação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| COMPETÊNCIAS AVALIADAS | PONTUAÇÃO MÁXIMA* | |
|--|----------------------|------------|
| | ANÁLISE DE CURRÍCULO | ENTREVISTA |
| Competências Funcionais Identificar experiências recentes e relevantes na área profissional e/ou acadêmica, com foco em atividades inerentes à elaboração ou avaliação de projetos, programas ou políticas governamentais e conhecimento das atividades realizadas pelo Inep | 60 | 40 |
| Desenvolvimento e Eficácia Operacional Identificar capacidade de planejamento e gestão baseada em resultados. | 20 | 20 |
| Gestão e Liderança Identificar habilidades nas experiências profissionais relacionadas com trabalhos em equipe. | 0 | 20 |
| Competências Corporativas Identificar experiências e conhecimentos que potencialize o relacionamento entre os conhecimentos técnicos do candidato e as atividades desenvolvidas pelo Inep, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos da Instituição. | 20 | 20 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 100 | 100 |

* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

5 pontos à excelente; 4 pontos à muito bom; 3 pontos à bom; 2 pontos à satisfatório; 1 ponto à inferior.

- b) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que alcançaram a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, somando-se os itens 1, 2 e 4;
- c) Será desclassificado o candidato que apresentar 0 (zero) pontos em qualquer dos itens 1, 2 e 4
- vii. Somente os candidatos selecionados para a etapa de entrevista serão contatados;
- viii. Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção;
- ix. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação Nacional do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza;

10- Condições Gerais da Contratação

- i. Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo, relativas ao atendimento integral da qualificação obrigatória listada no item 5 deste Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos:
 - A formação dos candidatos deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos pelo MEC, cópias autenticadas.
 - As experiências profissionais requeridas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que explicita o tempo e as atividades desenvolvidas (Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador), cópias autenticadas.
- ii. Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, ressalvado o disposto no art. 18 da LDO-2014, Lei nº 12.919, de 24/12/2013.
- iii. É permitida a contratação de professor universitário com vínculo com o Serviço Público nos termos do art. 18 da LDO - LDO-2014, Lei nº 12.919, de 24/12/2013.
- iv. Em conformidade com a Portaria MRE nº 717/2006 "É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional". Nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:
 - Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
 - Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
 - Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.
- v. É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de Julho de 2010, DOU 16/07/2010;
- vi. Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.